



PROCESSO Nº	14.068-6/2018
PRINCIPAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE SANTIAGO
OS Nº	2227/2022

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Interna nº 24/2018, em face de indícios de irregularidades/ilegalidades supostamente cometidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017, objeto das Denúncias – Processos nº 82953/2018 e nº 87998/2018.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao Relatório Técnico Conclusivo apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do trabalho, acompanho o entendimento da equipe técnica, sugerindo ao Exmº. Conselheiro Relator:

- a) que decida pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação de Natureza Interna nº 24/2018, devido à manutenção das seguintes irregularidades:

1) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1) Existência de cláusulas editalícias passíveis de impugnação:

a) ausência de número de vagas para cada área de atuação de nível superior (Pedagogo, Bacharel em Direito, Fonoaudióloga, Psicóloga, Engenheiro Civil, Elétrico, Sanitarista e Ambiental, Analista de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia em Informática, Administrador e Arquiteto.), no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME, e;

b) previsão no item 8.1 de prova prática, prova de títulos e experiência profissional para os cargos de Técnico de Nível Superior (Engenheiro Civil,





Elétrico, Sanitarista e Ambiental e Arquiteto), sem prévia previsão na lei de criação dos cargos.

2) MB_02 PRESTAÇÃO_CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Res. Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3o da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Res. Normativa TCE no 14/2007).

2.1) Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, os editais de abertura, homologação e o documentos referentes às admissões do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME.

- b) a aplicação de multa ao responsável, **Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, nos termos do parágrafo único do artigo 184, artigo 204 e inciso I do artigo 286, da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT, devido à manutenção das seguintes irregularidades:

1) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1) Existência de cláusulas editalícias passíveis de impugnação:

a) ausência de número de vagas para cada área de atuação de nível superior (Pedagogo, Bacharel em Direito, Fonoaudióloga, Psicóloga, Engenheiro Civil, Elétrico, Sanitarista e Ambiental, Analista de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia em Informática, Administrador e Arquiteto.), no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME, e;

b) previsão no item 8.1 de prova prática, prova de títulos e experiência profissional para os cargos de Técnico de Nível Superior (Engenheiro Civil, Elétrico, Sanitarista e Ambiental e Arquiteto), sem prévia previsão na lei de criação dos cargos.

2) MB_02 PRESTAÇÃO_CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição





Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Res. Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3o da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Res. Normativa TCE no 14/2007).

2.1) Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, os editais de abertura, homologação e o documentos referentes às admissões do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME.

- c) a aplicação de multa ao responsável, **Sr. ALEX VIEIRA PASSOS** – Ex-Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, nos termos do parágrafo único do artigo 184, artigo 204 e inciso I do artigo 286, da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT, devido à manutenção da seguinte irregularidade:

1) MB_02 PRESTAÇÃO_CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Res. Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3o da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Res. Normativa TCE no 14/2007).

1.1) Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, os editais de abertura, homologação e o documentos referentes às admissões do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME.

Submete-se esta informação para apreciação superior.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 27 de maio de 2022.

Jessé Maziero Pinheiro

Auditor Público Externo
Supervisor – 4ª SECEX

